

3.2 O preço unitário registrado, a especificação do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE V - PSICOTROPICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AMITRIPTILINA 25mg	CMP	22000	0,15	R\$ 3.300,00
2	BIPERIDENO (AKINETON) 2mg	CMP	5000	0,34	R\$ 1.700,00
3	CARBAMAZEPINA 2% SUSP	FSC	600	14,00	R\$ 8.400,00
4	CARBAMAZEPINA 200mg	CMP	22000	0,24	R\$ 5.280,00
5	CARBAMAZEPINA 400mg	CMP	10000	0,55	R\$ 5.500,00
6	CARBONATO DE LÍTIO 300mg	CMP	8000	0,50	R\$ 4.000,00
7	CLONAZEPAM 2,5 mg/ml solução oral	FSC	800	2,50	R\$ 2.000,00
8	CLONAZEPAM 2MG	CMP	15.000	0,10	R\$ 1.500,00
9	CLORPROMAZINA 100mg	CMP	6000	0,50	R\$ 3.000,00
10	CLORPROMAZINA 25mg	CMP	8000	0,30	R\$ 2.400,00
11	CLORPROMAZINA 40 mg/ml	FSC	80	7,00	R\$ 560,00
12	CLORPROMAZINA 5mg INJETÁVEL	CX	1400	2,06	R\$ 2.884,00
13	DIAZEPAM 10 MG INJ	AMP	2500	0,78	R\$ 1.950,00
14	DIAZEPAN 10mg (COMPRIMIDO)	CMP	22000	0,11	R\$ 2.420,00
15	DIAZEPAN 5mg (COMPRIMIDO)	CMP	10000	0,09	R\$ 900,00
16	FENITOINA 100mg (HIDANTAL)	CMP	10000	0,20	R\$ 2.000,00
17	FENITOINA 50 MG/ ML INJ	AMP	300	3,40	R\$ 1.020,00
18	FENOBARBITAL 100mg	CMP	4000	0,20	R\$ 800,00
19	FENOBARBITAL GOTAS 40 mg/ml	FSC	400	5,00	R\$ 2.000,00
20	FENOBARBITAL INJETAVEL 200 mg	CX	8	52,10	R\$ 416,80
21	FLUOXETINA 20 MG	CMP	4.000	0,16	R\$ 640,00
22	HALOPERIDOL 1mg	CMP	2500	0,20	R\$ 500,00
23	HALOPERIDOL 5mg	CMP	13000	0,30	R\$ 3.900,00
24	HALOPERIDOL DECANOATO 50 mg/ml INJETAVEL	AMP	70	13,38	R\$ 936,60
25	HALOPERIDOL GOTAS 2 mg/ml	FSC	20	4,00	R\$ 80,00
26	HALOPERIDOL INJETAVEL 5 MG	AMP	70	1,88	R\$ 131,60
27	LEVOTIROXINA SÓDICA (PURANT4) 25mcg	CMP	1500	0,25	R\$ 375,00
28	LEVOTIROXINA SÓDICA (PURANT4) 50mcg	CMP	1500	0,25	R\$ 375,00
29	LEVOTIROXINA SÓDICA(PURANT4)100mcg	CMP	12.000	0,20	R\$ 2.400,00
30	PROMETAZINA injetavel 25mg	AMP	1000	3,00	R\$ 3.000,00
31	PROPAFENONA 300 MG	CMP	1700	0,68	R\$ 1.156,00
32	RISPERIDONA 1mg	CMP	8000	0,20	R\$ 1.600,00
33	RISPERIDONA 2mg	CMP	10000	0,20	R\$ 2.000,00
34	RISPERIDONA 3mg	CMP	2000	0,25	R\$ 500,00
35	VALPROATO DE SÓDIO 500mg	CMP	3000	1,02	R\$ 3.060,00

e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A indicação de dotações orçamentárias, previstas no artigo 14 da Lei nº 8.666/93, deverão ser observadas por ocasião das futuras aquisições que venham a ser concretizadas durante a vigência da ata de registro de preços, conforme previsto no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

7.4 Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação.

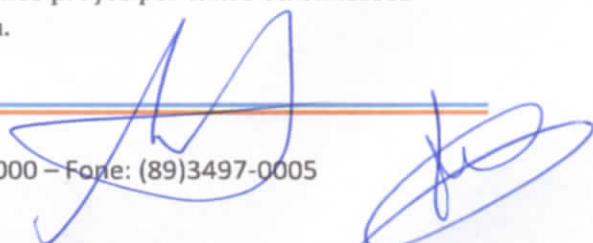
7.5.2 Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

7.7 O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.



7.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, parte integrante da presente ata de registro de preços.

8.2 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no ANEXO I do Edital, em até 03 (três) dias úteis, mediante solicitação do gestor, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento

8.3 A tolerância do MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.4 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

8.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos do objeto fornecido.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto no edital, e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexos:

- 10.1.1 Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários ao perfeito fornecimento;
- 10.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- 10.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;
- 10.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:

- 10.2.1 Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 10.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;
- 10.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;
- 10.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço desta ata de registro de preços, a fim de garantir a qualidade do objeto, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 10.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do Termo de Referência;
- 10.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI e no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Fica eleito o FORO da Comarca de Paulistana/PI, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da ata de registro de preços.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Betânia do Piauí - PI, 17 de junho de 2022.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2226882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

Antônio Ferreira de Macedo Junior
Diretor Especial de Licitações
Portaria Nº 005/2021
CPF: 059.995.153-27

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
GERENCIADOR DO SRP

LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO:029056033
05

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA
CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA - ME
CNPJ Nº 26.697.721/0001-96
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO
CPF Nº 029.056.033-05
PROPRIETÁRIA